



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL  
CONSELHO SUPERIOR

**COMUNICADO Nº 003 – EDITAL 05/2023**

O Presidente da Comissão Eleitoral do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 949/2023/CONSUP/IFPA, vem por meio deste, relatar os seguintes fatos:

1. Recebemos da DTI juntamente com a Subcomissão eleitoral, que estão dando suporte Técnico a esta comissão na operação do Sigeleição, a informação de que na realização do cadastro dos eleitores e candidatos, foi constatado que o sistema Sigeleição não comporta cadastro da quantidade de candidatos que exceda mais que 2 dígitos. Ou seja, temos 112 candidatos inscritos e os dígitos só permitem o cadastro até o limite de 99 candidatos.

2. Ao relatar a situação a DTI informou ter entrado em contato com os Técnicos da UFRN, instituição que criou o sigeleição, para avaliar como contornar tal situação. A DTI sugeriu aos Técnicos a possibilidade de alteração de dígitos para além dos dois permitidos. Os técnicos da UFRN responderam que seria possível, mas aconselharam que tal medida não fosse adotada, pois segundo eles não teria como calcular o impacto dessa nova mudança no sistema, ou se com essa nova configuração outros itens do sistema poderiam ser alterados, podendo trazer anormalidades ao sistema. Esta comissão esclarece que não tinha conhecimento dessa limitação de dígitos do Sigeleição e que tampouco foi informada previamente pela DTI acerca deste problema. A DTI por sua vez, argumenta que também não tinham ciência da situação e que a situação revelou algo novo na operação do Sigeleição.

Dito isto, esta Comissão Eleitoral, após reunião, resolve tornar público as seguintes deliberações: 1. Alteração do Cronograma, sendo que a data da eleição ocorrerá no dia 11/04/2023, das 08:00 as 22:00. 2. Alteração na numeração de cada candidato, que será especificado através da publicação de um novo documento, considerando cada número por campus, obedecendo a mesma ordem de inscrição. 2. Delibera por um novo prazo para campanha eleitoral, garantindo a todos que tiveram seu número de candidatura alterado o direito a nova campanha eleitoral.

Esta Comissão avalia ser necessário adotar o critério do número de cada candidato por campus e Reitoria, pois tal medida possibilita não haver ultrapassagem dos 2 dígitos que é o limite de cadastro para as eleições.

Respeitosamente,

Marcelo Melo dos Santos  
Presidente da Comissão Eleitoral CONSUP  
Resolução 949/2023 – CONSUP